



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 585, DE 2024

Requer, pela Liderança do PP, destaque para votação em separado do art. 4 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1847/2024.

**AUTORIA:** Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 4º do substitutivo ao do PL 1847/2024, que “estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Primeiramente, essa medida pode limitar a flexibilidade necessária para a gestão de recursos humanos nas empresas, especialmente em um ambiente econômico dinâmico e incerto. As empresas enfrentam variações sazonais, flutuações de demanda, e até crises econômicas que podem exigir ajustes no quadro de funcionários. Ao impor a obrigação de manter um número fixo de empregados, a proposta ignora as realidades do mercado, forçando as empresas a manterem pessoal além de suas necessidades reais, o que pode resultar em ineficiência operacional e custos adicionais desnecessários.

Além disso, a medida desconsidera as particularidades de diferentes setores e regiões do país, que podem ter condições econômicas e necessidades de mão-de-obra muito distintas. Tal generalização pode prejudicar especialmente

pequenas e médias empresas, que têm menos capacidade de absorver custos extras e podem ser obrigadas a demitir funcionários ou, no extremo, fechar as portas.

Outro ponto relevante é o efeito contrário ao pretendido. A imposição dessa obrigação pode desencorajar empresas de aderirem ao regime de contribuição sobre a receita bruta, devido ao risco de perderem o benefício em caso de necessidade de ajustes no quadro funcional. Isso poderia levar a uma menor adesão ao programa e, paradoxalmente, aumentar os encargos tributários sobre as empresas, afetando sua competitividade e capacidade de crescimento.

Por fim, o parágrafo único da proposta estabelece uma penalidade desproporcional ao excluir a empresa do regime de contribuição sobre a receita bruta por todo o ano-calendário, caso não cumpra o requisito de manutenção do número de empregados. Essa penalidade severa pode ter um impacto financeiro significativo sobre as empresas, desencorajando a criação de novos postos de trabalho e contribuindo para a incerteza jurídica.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares para aprovação do destaque.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senadora Tereza Cristina  
(PP - MS)  
Líder do Progressistas**